DECRETO Nº 6.416, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Altera o Decreto n^2 6.144, de 3 de julho de 2007, que regulamenta a forma de habilitação e co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pelos arts. 1° a 5° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1° a 5° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1° Os arts. 3° , 5° , 6° e 10 do Decreto n° 6.144, de 3 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3 ^o
Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput , considera-se adquirido, no mercado interno ou importado, o bem ou serviço de que trata o art. 2º na data da contratação do negócio, independentemente da data do recebimento do bem ou da prestação do serviço." (NR)
"Art. 5º
<u>I -</u> transportes, alcançando exclusivamente rodovias, hidrovias, portos organizados, instalações portuárias de uso privativo, trens urbanos e ferrovias, inclusive locomotivas e vagões;
II - energia, alcançando exclusivamente:
a) geração, co-geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
b) produção e processamento de gás natural em qualquer estado físico;
III - saneamento básico, alcançando exclusivamente abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
IV - irrigação; ou
V - dutovias.

	" (NR)				
"Art. 6º					
§ 1º Para efeitos do caput , exclusivamente nos casos de projetos com contratos regulados pelo poder público:					
		"(NR)		
"Art. 10.					
§ 4º A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou co-habilitação cancelada não poderá, em relação ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação cancelada, efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao referido projeto." (NR)					
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.					
Brasília, 28 de março de 2008; 187° da Independência e 120° da República.					
LUIZ Guido Mantega	INÁCIO	LULA	DA	SILVA	

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2008